

**PREFEITURA DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.326/2024

Fixa o piso salarial dos profissionais da educação pública do Município de Macaparana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e sancionou a seguinte Lei

Art. 1º O piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município de Macaparana, para jornada de 200 horas/aulas, é fixado no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

Art. 2º O piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município de Macaparana, para jornada de 150 horas/aulas, é fixado no valor de R\$ 3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

Art. 3º Os profissionais que percebam, na data de 1 de janeiro de 2024, remuneração superior ao piso fixado no Art 1º e Art 2º, terão reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 4º O piso e o reajuste fixado nesta lei se aplicam aos profissionais do magistério, supervisores de ensino, inspetores, orientadores e pedagogos conforme carga horária ao qual cada servidor esteja vinculado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O pagamento retroativo, será pago em parcela única, em até 30 dias ou na implementação na folha do mês subsequente ao de sanção desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2023.


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal